

**A CRIANÇA AUTISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL:
marcos históricos, legislativos e profissionais da educação para a garantia do direito à
educação**

**THE AUTISTIC CHILD IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION:
historical, legislative, and educational professionals' milestones for ensuring the right to
education**

Emily Sara Silva Miranda¹¹
Adalcilena Helena Café Duarte²²

RESUMO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio que afeta o neurodesenvolvimento de uma determinada pessoa, tornando perceptível a deficiência pela dificuldade de comunicação e interação social. A análise desta pesquisa acontece de modo a investigar a trajetória histórica das políticas públicas inclusivas no Brasil, identificar as políticas públicas inclusivas no estado do Pará que incentivam a presença de crianças com autismo nas escolas regulares e analisar brevemente como as políticas públicas fazem parte da rotina dos profissionais da educação frente à inclusão de crianças com autismo nas escolas regulares. Este trabalho de pesquisa se caracteriza por uma pesquisa documental e diante do contexto observa-se a ausência de propostas, a baixa demanda de arquivos voltados para o atendimento de crianças com autismo na educação infantil em escolas regulares.

Palavras-chave: Autismo; Educação infantil; Políticas públicas.

ABSTRACT

Autism Spectrum Disorder (ASD) is a disorder that affects the neurodevelopment of individuals, making communication and social interaction difficult, thereby manifesting as a noticeable disability. This research aims to analyze the historical trajectory of inclusive public policies in Brazil, identify inclusive public policies in the state of Pará that encourage the presence of children with autism in regular schools, and briefly examine how these policies are integrated into the daily routine of education professionals when it comes to including autistic children in regular schools. This research work is characterized by a bibliographic study, and within the context, there is a lack of proposals and a low supply of resources specifically targeted towards meeting the needs of children with autism in early childhood education in regular schools.

Keywords: Autism; Early childhood education; Public Policies.

¹¹ Graduanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Belém. Contato: E-mail: saraemilysm@gmail.com

²² Mestre em Educação: currículo PUC/SP e professora do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFPA - Campus Belém. Contato: E-mail: adalcilena.cafe@ifpa.edu.br

INTRODUÇÃO

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento que se caracteriza por déficits de atenção, pouca interação social, manifestações comportamentais e desenvolvimento atípico. Os sinais característicos do transtorno do espectro autista são percebidos nos primeiros meses da criança, no entanto, só é possível ter um diagnóstico completo entre os 2 e 3 anos de idade, geralmente quando se inicia a escolarização (Portal da Saúde do Governo Federal).

Frente a um diagnóstico de TEA ou suspeitas de atrasos significativos em seu desenvolvimento, faz-se necessária uma intervenção educacional como forma de auxiliar nos desenvolvimentos futuros da criança para que esta apresente melhor resultado a longo prazo.

O diagnóstico de TEA é essencialmente clínico, feito a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de instrumentos específicos. Instrumentos de vigilância do desenvolvimento infantil são sensíveis para detecção de alterações sugestivas de TEA, devendo ser devidamente aplicados durante as consultas de puericultura na Atenção Primária à Saúde. O relato/queixa da família acerca de alterações no desenvolvimento ou comportamento da criança tem correlação positiva com confirmação diagnóstica posterior, por isso, valorizar o relato/queixa da família é fundamental durante o atendimento da criança.(Portal da Saúde do Governo Federal)

Diante da deficiência ainda não se sabe o que causa o autismo, mas sabe-se que o diagnóstico preciso, na maioria das vezes, se dá durante a educação infantil, haja vista que uma das características mais marcantes do espectro está em seu comportamento e comunicação e é nesse período que as crianças têm o seu primeiro contato com outras crianças, um novo mundo.

Visto que o autismo se caracteriza por ser uma deficiência que afeta principalmente as relações interpessoais e a comunicação das crianças com as demais pessoas a seu redor, faz-se necessário que as pessoas que estão frente à problemática precisem lidar com o desafio como uma analogia ao quebra-cabeça. De acordo com Barbosa (2012), uma pessoa com o transtorno do espectro autista vem apresentar as dificuldades de comunicação, interação e desenvolvimento e, para que todas essas peças se encaixem, não é ideal que se tente "resolver" o problema de maneira impulsiva, mas sim que se entenda do que se trata o todo, depois buscar entender onde cada uma das peças se encaixa e, por fim, o quebra-cabeça se completa com maestria.

O cenário da educação infantil foi escolhido para delimitar o lócus da pesquisa por ser o berço das descobertas tanto do aluno, com deficiência ou não, quanto para o professor que

tende a conhecer a especificidade dos estudantes da sua turma, segundo informações contidas no Portal do Governo Federal.

O profissional da educação vem ganhando grande significado para o desenvolvimento de crianças com autismo dentro do ambiente escolar, de modo que estes são peça fundamental que promovem a comunicação e a interação dessas crianças por meio das atividades cotidianas.

Mesmo que já se tenha certeza de que a deficiência se caracterize pela dificuldade de comunicação e interação, a mesma ainda é vista como algo a ser “resolvido” de forma clínica e assistencialista, com isso, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, art. 2º, implica a formação de profissionais para o atendimento pleno e humanizado a esses indivíduos, incluindo profissionais da educação, sejam mediadores ou gestores no ambiente escolar:

[...]

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

As políticas públicas nesta pesquisa ganharam visibilidade quando tratada sobre a conquista de espaço de pessoas com transtorno do espectro autista dentro do ambiente escolar, analisando políticas públicas inclusivas nacionais e locais do Estado do Pará e município de Belém.

A análise desta pesquisa se dá a fim de mapear a trajetória histórica das políticas públicas inclusivas no Brasil, identificar as políticas públicas brasileiras e do estado do Pará que incentivam a presença de crianças com autismo nas escolas regulares e discutir o papel de profissionais da educação que fazem parte da inclusão de crianças autistas da educação infantil nas escolas regulares.

No que consiste às políticas públicas acerca da inclusão, muito se vê ressaltar sobre a importância de adaptarmos atividades do cotidiano para que as pessoas com deficiência tenham um bom suporte assistencial durante toda a sua vida, ou seja, pessoas com deficiências têm garantido por medidas assistencialistas: assistência médica, atendimento preferencial e escolar segundo a Lei nº 10.098, de 19 dezembro de 2000, que promove aspectos básicos da promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Paralelo a isso, se faz necessário destacar que, na Constituição Brasileira, o papel de

peessoas sem deficiência, sem dúvida alguma, é de ponte, no sentido de que podem fazer com que pessoas com deficiência se sintam acolhidas e, conseqüentemente, confortáveis dentro de um ambiente regular de aprendizado como a escola, por exemplo, uma vez que existam profissionais dentro desse ambiente capazes de entender ou reconhecer as especificidades do seu aluno. Toda atividade ou relação interpessoal ali cometida passa a ser flexível, para que esse aluno possa ser incluído. Como argumentado pela professora Maria Mantoan (2006, p.103), especialista em inclusão:

Até agora, os sistemas de ensino têm lidado com a questão por meio de medidas facilitadoras, como cuidadores, professoras de reforço e salas de aceleração, que não resolvem, muito menos atendem o desafio da inclusão. Pois qualificar uma escola para receber todas as crianças implica medidas de outra natureza, que visam reestruturar o ensino e suas práticas usuais e excludentes. Na inclusão, não é a criança que se adapta à escola, mas a escola que, para recebê-la, deve se transformar.

Durante minha trajetória acadêmica, passei por alguns estágios, obrigatórios e não obrigatórios, dentre eles houve um momento em que estive frente à frente com crianças com deficiências, mais especificamente com autismo, na educação infantil. Nesse período, como qualquer outro acadêmico, tive muitas dúvidas e curiosidades, uma delas era tentar entender como funcionava a inclusão dessas crianças dentro dos ambientes escolares, principalmente do ponto de vista das políticas públicas que amparam essas crianças e garantem saúde e educação para pessoas com autismo.

Objetivando dar atenção para esta temática, a pesquisa apontará, de uma perspectiva das políticas públicas, como as crianças com autismo estão amparadas por lei e, por meio de um contexto histórico, tentar entender como se dá inclusão de crianças com autismo nas escolas regulares.

Os objetivos deste trabalho de pesquisa são determinantes para identificar a existência de políticas públicas inclusivas voltadas para o atendimento educacional a crianças com autismo em fase de educação infantil, emergindo como um problema a ser investigado.

CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa, haja vista que as pesquisas qualitativas se destacam por algumas características, como a interpretação de mundo, o cenário em que está inserida a pesquisa bem como os fenômenos que a envolvem, segundo Denzin e Lincoln (2006).

Acerca das pesquisas, leva-se em consideração também a leitura de artigos, de notícias, da Constituição Brasileira, de blogs, livros e legislações.

O artigo está assim dividido: O autismo: definições e classificações; Aspectos históricos e legais da inclusão no Brasil; Políticas públicas inclusivas no âmbito do autismo; Aspectos legais do TEA no Estado do Pará e Breves reflexões sobre o profissional da educação frente ao autismo

Inicialmente, a definição de autismo, bem como a identificação dos sinais de TEA, as causas principais da deficiência e os aspectos que fazem parte da deficiência.

De modo contíguo, este trabalho vem a ser de embasamento teórico. Parte de uma contextualização histórica da educação especial desde a época do Brasil Império até a atualidade, bem como de políticas públicas brasileiras que circundam esta prática e o autismo no Brasil, visando o papel de profissionais da educação que são responsáveis por dar o pontapé inicial no que tange à inclusão nas escolas.

Após uma descrição cronológica de como aconteceu a implementação de Leis e projetos brasileiros voltados para o autismo, foi iniciada uma seção em que, também em ordem cronológica, serão descritas legislações e implementação de projetos no estado do Pará, mais especificamente em Belém. O desenvolvimento desta etapa acontece desde a efetivação das Legislações brasileiras, no que tange o autismo, no estado do Pará, até a implantação de programas próprios da região. Finalizando o acervo bibliográfico, tem-se a análise, que se caracteriza pela fundamentação teórica de profissionais da educação frente à educação inclusiva de crianças com autismo.

O AUTISMO: definições e classificações

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) , pessoas com autismo no mundo totalizam 70 milhões de pessoas, sendo a incidência de meninos com a deficiência maior em comparação com as meninas, a relação é de quatro para um e, ainda, a cada 36 crianças, uma tem autismo. Segundo o Conselho Nacional de Saúde:

O autismo é uma síndrome complexa e mais corriqueira do que se pensa, mais comum em crianças que têm AIDS, câncer e diabetes juntos. Atualmente, o número mais aceito no mundo é a estatística do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão do governo dos Estados Unidos: uma criança com autismo para cada 110.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), o Transtorno do Espectro

Autista (TEA) é uma deficiência que tem como característica, na maioria dos casos, a dificuldade de comunicação e interação social e na linguagem, mas não somente, o TEA pode acarretar também em comportamentos e ações repetitivas e em interesses únicos também feitos de forma repetitiva.

No que tange à definição de Transtorno do Espectro Autista, podemos destacar uma palavra em específico do termo como princípio para o entendimento de como se dão as diferentes denominações e variações de autismo. Segundo o dicionário brasileiro, a palavra espectro significa: gráfico, registro fotográfico ou visual de uma distribuição de quantidades observáveis ou propriedades dispostas segundo sua magnitude.

Para se compreender um pouco mais sobre o TEA, faz-se necessário entender como funcionam todas as variações e denominações do autismo. Ao todo existem 04 (quatro) variações do autismo, conhecidas como Síndrome de Asperger, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Transtorno Autista e Transtorno Desintegrativo da Infância. A terminologia Transtorno do Espectro Autista advém com a finalidade de unificar as variações, a fim de facilitar o entendimento quando se fala sobre pessoas com autismo (Instituto NeuroSaber, 2021).

Segundo o Instituto NeuroSaber, a Síndrome de Asperger se caracteriza pela inteligência extraordinária e dificuldade na interação social, no entanto, em atividades do cotidiano, torna-se imperceptível pelo fato de a pessoa com a Síndrome de Asperger pouco se comunicar, o que chega a ser comparado com timidez, na maioria das vezes.

O Transtorno Invasivo do Desenvolvimento é considerado uma variação mais grave do que a Síndrome de Asperger, principalmente pelo fator de baixa socialização e comunicação, ainda na primeira infância e de maneira precoce, o que pode acarretar em dificuldades em outras áreas do desenvolvimento. Ainda que sutil, é fundamental o acompanhamento médico (Instituto NeuroSaber, 2021).

Ainda citando o Instituto NeuroSaber, o Transtorno Autista tem como características principais disfunção na comunicação, comprometimento na área social, comportamentos repetitivos como sons ou movimentos e disfunção comportamental e de linguagem. Este é o caso de TEA mais conhecido pela maioria, é perceptível ainda quando crianças de dois a quatro anos e é considerado mais grave do que os aspectos anteriores.

O Transtorno Desintegrativo da Infância, também conhecido como Síndrome de Heller, difere de outras denominações e se caracteriza pelo descobrimento do autismo de forma tardia. É comum nesses casos que as crianças se desenvolvam normalmente até os dois ou quatro anos

de idade e, de maneira sucinta, seja possível perceber uma regressão no desenvolvimento desta criança, comumente visível na fala, nas brincadeiras e na comunicação, ainda não se sabe o que causa esse fenômeno (Instituto NeuroSaber, 2021)

Sobre os fatores que podem acarretar na possibilidade da criança nascer com autismo se considera o fator genético, ou seja, se há pessoas com qualquer uma das definições de TEA existe a possibilidade da criança nascer com a deficiência, se houver histórico na família. Indispensável ressaltar que o autismo faz parte da vida da criança desde o seu nascimento, a não ser em casos de Transtorno Desintegrativo da Infância.

Segundo o Portal da Saúde do Governo Federal, o TEA não se dá por um único fator, muito menos pela junção de mais de um, no entanto, a quantidade fatores potenciais aumenta as chances de a criança ter TEA

[...] A **etiologia** do transtorno do espectro autista ainda **permanece desconhecida**. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de **fatores genéticos e ambientais**. A interação entre esses fatores parece estar relacionada ao TEA, porém é importante ressaltar que “risco aumentado” não é o mesmo que causa **fatores de risco ambientais**. Os fatores ambientais podem aumentar ou diminuir o risco de TEA em pessoas geneticamente predispostas.[...]

Entre os fatores mencionados, estão a deficiência de ácido fólico e vitamina D, o uso de medicamento à base de ácido Valproico (conhecido no tratamento de epilepsia e outros), na gestação, parto prematuro com o feto de até 35 semanas com menos de 2,500 gramas, idade paterna avançada, infecção na gravidez ou gravidez múltipla.

ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA INCLUSÃO NO BRASIL

Antes de entrar no âmbito das políticas públicas voltadas, especificamente, para as crianças com autismo, é relevante ressaltar aspectos legais que marcaram a história da inclusão no Brasil de modo geral, aspectos esses responsáveis por grandes avanços nas conquistas de pessoas com deficiência a espaços antes não alcançados.

Os marcos legais que tratam a trajetória da inclusão aconteceram em 153 anos da história brasileira, de 1854 a 2007, nas circunstâncias de implementação de Leis, Decretos, Resoluções, Programas etc., dentre estes totalizam-se 29 marcos legais fundamentais para a inclusão no Brasil, segundo a PNEE (Política Nacional de Educação Especial), que tem como papel orientar sobre as ações das políticas públicas voltadas para a Educação Especial:

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Ainda sobre a PNEE (Política Nacional de Educação Especial), é importante destacar a *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*, que se trata de um documento que visa garantia de direitos para pessoas com deficiência de maneira geral, no entanto todo seu foco é voltado para o processo de escolarização no Brasil.

A cronologia dos 29 marcos históricos legais da inclusão no Brasil se inicia com o Decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, no Brasil Império, com o Imperial Instituto para Meninos Cegos, cujo aprendizado era voltado para o ramo moral e religioso, bem como o ensino fabril e musical, atualmente conhecido como Instituto Benjamin Constant.

Em seguida, ainda no Brasil Império, surge o Instituto para Surdos Mudos, como uma instituição para ensino religioso e moral para pessoas de ambos os sexos, se iniciando em janeiro de 1856 de maneira privada, porém, com a promulgação da Lei 939 em setembro do mesmo ano, a instituição passou a dar subsídio aos alunos surdos carentes. Em 1926, na época da Primeira República, surge o Instituto Pestalozzi, instituição que tinha suas atividades voltadas para crianças com deficiência mental.

No que conhecemos como Quarta República, acontecem três marcos importantes para a inclusão no Brasil, a Sociedade Pestalozzi, em 1945, onde acontece o primeiro atendimento especializado a pessoas com superdotação; em 1954, acontece a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; em 1961, o atendimento a pessoas com deficiência passa a ter fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Lei nº 4.024/61, com garantia de ensino para pessoas com deficiência.

Na época que conhecemos como Ditadura Militar, no Brasil, acontecem dois marcos também importantes para a inclusão, a primeira delas acontece, segundo o MEC (Ministério da Educação), em 1971, que é a Lei nº 5.692/71 com o objetivo de

[...] proporcionar aos estudantes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades vocativas, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania. A cooperação com empresas, através de convênios, deu origem aos estágios profissionalizantes. O ensino passou a ser obrigatório dos 7 aos 14 anos. O texto também previa um currículo comum para o 1º e 2º graus e uma parte diversificada, em função das diferenças regionais.

Em 1973, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP com o objetivo de gerenciar tudo que tange à educação especial no Brasil. Ainda de caráter assistencialista, as

atividades eram voltadas para alunos superdotados e pessoas com outras deficiências.

De maneira relativamente recente, já na Nova República, podemos destacar avanços significativos da inclusão no Brasil. Em 1988, a Constituição Federal garante em seus artigos educação independente da especificidade

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. [...]

[...]

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 208. [...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Em seguida, se destaca a Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente, em junho de 1990, com foco no Art. 55. “Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Junto a esta, ainda em 1990, acontece a Declaração Mundial de Educação Para Todos e, em 1994, a Declaração de Salamanca, com princípios voltados para políticas e práticas na educação especial.

Entre os anos de 1994 e 1999, aconteceram, respectivamente, a Política Nacional de Educação Especial (1994), responsável pela inclusão de pessoas superdotadas, com transtornos globais (incluindo o autismo) e outras deficiências e, em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, que valoriza que instituições de ensino assegurem aos alunos currículos, recursos, métodos etc. que atendam suas necessidades. O Decreto nº 3.298 surgiu em 1999 como regulamentação da Lei nº 7.853/89, com o nome de Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, valorizando o ingresso de alunos com deficiência em escolas ditas como regulares

[...]

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

[...]

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

Nos anos 2000, mais especificamente em 2001, as Diretrizes Nacionais para

Educação Especial na Educação Básica visaram a Resolução da CNE/CEB, como visto no art. 2º:

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Ainda em 2001, entra em vigor a Lei nº 10.172/2001 com o Plano Nacional de Educação – PNE. Junto a isso, a promulgação da Convenção da Guatemala, por meio do Decreto n. 3.956/2001, que prevê a garantia de direitos das pessoas com deficiência por meio dos mesmos direitos humanos e de liberdade previstos para pessoas não deficientes, repudiando a discriminação e a exclusão, além de valorizar a escolarização. Na perspectiva da Resolução CNE/CP nº 1/2001, é estabelecida nos componentes curriculares a formação de professores voltados para educação especial, seja na graduação, pós-graduação ou doutorado.

Em 2002, entra em vigor a Lei nº 10. 436/2002, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o Sistema de Braille pela Portaria nº 2.678/02; e em 2003 surge o programa Educação Inclusiva, que objetiva a formação de gestores e professores, a fim de tornar as escolas ambientes inclusivos.

Nos anos de 2004, é divulgado o documento que indica *O Acesso de Alunos com Deficiência a Escolas de Classes Comuns na rede Regular*, que reafirma o direito de alunos com deficiência à inclusão em escolas ditas regulares. Ainda em 2004, surge o Decreto nº 5.296/04, com o Programa Brasil Acessível. O NAAH/S - Núcleo de Atividades da Habilidade/Superdotação, valorizando atividades de estímulo criativo e crítico de alunos com habilidades ou superdotação, surge em 2005.

As Diretrizes de Pessoas com Deficiência surgem em 2006 junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos. E em 2007, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades (MEC 2018)

O Plano de Desenvolvimento da Educação em contexto do Plano Aceleração do Crescimento e o Decreto de 6.094/07 - Todos Pela Educação entram em vigor no ano de 2007, com objetivo de, respectivamente, promover a acessibilidade nas estruturas dos prédios

escolares e a implementação de salas de recursos para pessoas com deficiência, bem como profissionais especializados e garantia de permanência nas escolas públicas independente das necessidades do aluno.

POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS NO ÂMBITO DO AUTISMO

Destacando esses aspectos, é irrefutável que as declarações legais e formais de inclusão, como a escola, por exemplo, sempre estão lado a lado. Como dito, a escola é um dos meios de se fazer inclusão, visto que os primeiros passos de qualquer indivíduo na sociedade se dão na educação básica. No decorrer desta leitura serão vistas outras políticas públicas que envolvem a inclusão de pessoas com deficiência, especificamente o TEA.

A escola, nessas circunstâncias, vem a ser uma grande ferramenta de inclusão devido aos seus princípios legais de formação de aprendizes para que sejam indivíduos ativos na sociedade, valorizando a ética bem como a formação para o mercado e a interação social. Partindo disso, destaca-se que a educação ganha visibilidade em sua essência com o papel de formar e promover a cidadania enquanto a legislação garante esse acesso.

Destacam-se na pesquisa as políticas públicas que atendem somente ao público de crianças autistas que fazem parte dos 2 milhões de autistas no Brasil. O autismo é considerado uma deficiência pela LDB de dezembro de 2012: “§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”, sendo o TEA uma deficiência invisível, é fundamental que as políticas públicas garantamos direitos desses indivíduos

Ao estudar sobre as políticas públicas inclusivas, é possível perceber que, quando se fala sobre o direito à inclusão, os objetivos destas têm como base a inclusão por meio de recursos físicos, atendimento especial e preferencial. Contudo, Luca Surian (2010) aponta que não é somente com esses recursos que se faz inclusão: “A criança autista apresenta uma aderência inflexível à rotina ou aos rituais, reagindo com intensa ansiedade a mudanças imprevistas no ambiente”.

A ideia de inclusão deve-se ao fato de incluir e formar pessoas ativas socialmente, com isso evidencia-se que o primeiro passo para uma inclusão integral deveria ser por meio do contato com indivíduos presentes nas escolas de ensino regular, principalmente na educação infantil; para crianças com autismo, este contato deve ser primordial para aprimorar a comunicação desses alunos, uma vez que as relações interpessoais devem atender à

especificidade destes.

A Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) prevê a garantia de recebimento de um salário por mês à pessoa com TEA por meio do cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e agendamento de perícia no INSS.

Existem leis responsáveis pela regulamentação de questões corriqueiras em garantia de direitos às pessoas com TEA. A exemplo disto temos a Lei 8.899/94, que garante o uso de transporte público de forma gratuita em confirmação de renda familiar em até dois salários mínimos. A solicitação deve ser feita pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

As leis 10.098/2000 e 10.048/2000 permitem, respectivamente, a promoção da acessibilidade das pessoas com TEA e dificuldade de locomoção e atendimento preferencial. A Lei 7.611/2011 está atrelada à educação especial, bem como permite atendimento educacional especializado nas escolas regulares se, durante o tratamento, for identificada a necessidade. Diante dos aspectos legais apontados, se considera que pessoas com autismo têm todo direito de estar inseridas em nossos ciclos e têm direito à permanência em ambientes como os escolares, por exemplo, como previsto pelo o Projeto Viver Sem Limites, de novembro de 2011:

Art. 3º São diretrizes do Plano Viver sem Limite:

I – garantia de um sistema educacional inclusivo;

II – garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;

As leis que tangem à comunidade TEA são responsáveis por garantir acessibilidade, prioridade em atendimentos em locais públicos e privados e, principalmente, todos os direitos que qualquer pessoa típica também possa ter. A exemplo disto temos a Lei Berenice Piana (12.764/12), responsável pela criação da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que permite o direito das pessoas com autismo a um diagnóstico precoce para um tratamento adiantado e eficaz, além de tratamentos, terapias e medicamento acessados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) de forma gratuita, evidentemente, e também o acesso à educação e à proteção social junto ao ingresso no mercado de trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades, tendo em vista leis de amparo a TEA.

A necessidade de haver inclusão de pessoas com deficiência, de modo geral, na sociedade vem de um longo trajeto, a fim de promover igualdade e romper paradigmas

recheados de preconceitos, como destaca a Lei de Inclusão de Pessoas com deficiência de 2015:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei 13.370/2016 garante a redução na jornada de trabalho de pessoas com filhos com deficiência, incluindo o autismo, até então para servidores públicos

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a Lei Romeo Mion, que permite a identificação de pessoas com autismo por meio de uma carteirinha de uso individual, em locais públicos ou privados, A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) é um documento emitido de forma gratuita por órgãos municipais e estaduais em todo o país, simplificando o acesso das pessoas com TEA com o uso de um só documento em seu dia a dia, haja vista que as pessoas com deficiência enfrentam obstáculos diários de acessibilidade pelo fato de sua deficiência ser invisível ao olhar pessoas típicas, segundo um site conhecido como Autismo e Realidade.

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020

Além das políticas públicas nacionais que garantem os direitos das pessoas com autismo, existem as políticas públicas de cada estado do Brasil que são responsáveis pela materialização das Leis já existentes na Constituição Brasileira e também pela implementação de especificidades de atendimentos às pessoas com TEA na garantia de seus direitos em cada estado.

ASPECTOS LEGAIS DO TEA NO ESTADO DO PARÁ

Os estudos nesta sessão estão voltados para pesquisas que envolvem implementação de políticas públicas no âmbito educacional em Belém do Pará para o público de pessoas com TEA e os aspectos legais de garantia de direitos. Dito isto, destaca-se que os registros encontrados para complementar este tópico são notados desde 2012, com a Lei 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, o Decreto 8.368 que regulamenta a Lei 12764/2012 e, em 2015, a Lei 13145/ 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Como já mencionado, existem algumas políticas públicas nacionais que têm como finalidade a garantia às pessoas com transtorno do espectro autista, como saúde, acessibilidade e educação. A garantia desses direitos deve de ser regida em todo território nacional, com isso existem algumas iniciativas estaduais que objetivam a consolidação das mesmas. Um exemplo claro é a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, que tem como finalidade estabelecer estratégias de atendimento e fomentar a atenção e proteção de pessoas com autismo no âmbito do estado do Pará, Lei nº 9.061, de 21/05/2020:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, cria o **Sistema Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado do Pará, e o Conselho da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - COPEPTEA, dispõe sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA** e altera a Lei nº 5.838, de 1994.

Sobre a finalidade da Lei n. 9.061, de 21/05/2020, no capítulo II é possível perceber que as garantias de pessoas com autismo, previstas na Constituição Federal de 1988, são instituídas por meio de projetos e programas que atendam às particularidades de pessoas com a deficiência dentro de seus direitos garantidos por lei:

Art. 2º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, instituída como **um conjunto de princípios, objetivos e instrumentos de ação fixados nesta Lei, tem por finalidade o estabelecimento de estratégias e o fomento à atenção e proteção dos direitos das pessoas autistas, por intermédio de programas e projetos que atendam às suas peculiaridades e necessidades**, observadas as garantias previstas na Constituição Federal de 1988.

Como esta seção tem como foco de estudo descrever políticas públicas estaduais para pessoas com TEA no Pará, muito se vê nas pesquisas que as políticas acontecem como uma materialização das Leis em vigor nos dias de hoje no país. Com isso nota-se que, no Pará, existem muitos programas e projetos voltados ao atendimento a pessoas com autismo, a fim de conquistar a cidadania e saúde. A Coordenação de Políticas para o Autismo - CEPA surgiu em 2021, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado – SESPA, com o objetivo de criar políticas públicas que se baseiam nas evidências científicas para a implementação de políticas públicas estaduais que garantam os direitos de pessoas com autismo.

Segundo a SECOM (2020), um dos projetos mais importantes para atendimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a pessoas com autismo no estado do Pará é denominada de Centro Especializado em Atendimento do Autismo (Cetea), em vigor desde 2020, com atendimento de pessoas de 02 a 59 anos de idade com TEA, atendimento esse voltado para a saúde e tratamento na Batista Campos, em Belém. Como reforçado por Nayara Barbalho, coordenadora de Políticas para o Autismo do Pará:

Desde maio de 2020, o Estado implementou uma política pública transversal, que garante atendimentos em diversas áreas para pessoas com autismo. Dentro da rede de assistência, nós trabalhamos a capacitação, o monitoramento e a abertura de novas vagas. Dentro do Cetea, que passou por um processo de ampliação do projeto, [...] Então, neste Dia Mundial de Conscientização, nós só temos a comemorar todas as conquistas alcançadas nos últimos anos.

Em seguida, ainda no âmbito educacional no estado do Pará, se destaca o Projeto EducaTEA, que tem como objetivo a especialização de profissionais educadores da educação básica na elaboração de materiais didáticos para pessoas com TEA. Segundo a SESPA

Educadores de todo o Pará já podem se inscrever para o curso “Materiais Pedagógicos Adaptados - EducaTEA”, cujo objetivo é instrumentalizar professores da educação básica sobre a produção de materiais pedagógicos adaptados para o suporte de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) das redes federais, estaduais e municipais de ensino. (2021)

Em lançamento feito pelo governador Helder Barbalho, o curso de pós-graduação *lato sensu* de Musicoterapia na Fundação Carlos Gomes (FCG) tem como objetivo formar profissionais para que atuem na área da educação, saúde e assistência social, tudo ofertado por instituição pública de ensino conhecida como Universidade do Estado do Pará, que publicou em sua página oficial:

[...] Sua implantação na Universidade surgiu como impulso para o processo de avanço científico e de posicionamento das instituições envolvidas na discussão das questões de ordem social e de atenção aos direitos da pessoa com TEA. A formação possibilitou uma participação mais efetiva da Uepa no que diz respeito à qualificação de profissionais das diversas áreas de conhecimento (2023)

Segundo a SESP (2023), se evidenciam, a exemplo de programas e ações estaduais voltados para o âmbito da educação de pessoas com autismo no Pará, as atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional por meio de *workshop* sobre *Transtorno de espectro autista: direito e rede de atendimento da pessoa com TEA*. Uma iniciativa de Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e Universidades em parecia com a Cepa, além o programa “Capacitar para incluir” de 2020 e Contea - Congresso paraense sobre transtorno do espectro autista de 2021, todos com a finalidade de formação profissional.

Em questão cultural, no Pará, existe a implementação do festival TEAlentos, responsável pela valorização de trabalhos artísticos musicais, artesanais, teatral etc. de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, atualmente o evento está em sua terceira edição, desde meados de 2020 e 2021.

Em 2022 foi implementado o Programa NorTEA Pará, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sesp e Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo - Cepa junto com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae-Pará, com o objetivo de incentivar o ingresso de jovens e adultos com autismo no mercado de trabalho.

Entre os anos de 2021 e 2022, em aspectos legais, a pesquisa apontou uma Lei estadual que implica que, quando realizado o laudo de TEA, sua validade será de tempo indeterminado, segundo o art 1º da Lei 9.214/21:

O laudo médico e/ou médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Estado do Pará, terá validade por prazo indeterminado.

Para além desta, existem outras duas leis de garantia de direitos a pessoas com autismo no Pará, a Lei 9.535/2022, que permite que as salas de cinema garantam a exibição de filmes com adaptação para o público com TEA e a Lei 9.593/2022, que não permite a soltura de fogos de artifício.

Em 2022, foi criada e realizada a primeira CopaTEA, com times formados por pessoas com autismo, a fim de entrarem em clima de Copa do Mundo A iniciativa se deu em parceria da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sesp, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer- Seel e Federação Paraense de Futebol- FPF. Paralelo a isso, em 2023, temos a implementação

de salas adaptadas para pessoas com TEA e outras deficiências no estádio de futebol paraense Mangueirão, com a finalidade de incluir esses indivíduos em atividades de esporte e lazer.

BREVES REFLEXÕES SOBRE O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FRENTE AO AUTISMO

Para Vygotsky (1924), o processo de aprendizagem de todo indivíduo se dá de maneira contínua e por meio da convivência entre familiares, amigos, escola etc., de modo que as pessoas aprendam durante as interações sociais e, ainda segundo o mesmo, no que diz respeito à aprendizagem e comunicação para pessoas com deficiência, não seria diferente. Haja vista que se faz crucial a comunicação e a aprendizagem de todos. Podemos citar como exemplo o uso da LIBRAS e do Braille como forma de facilitar a aprendizagem em valorização da interação social.

Evidenciando que a escola tem um papel de grande importância para que aconteça a inclusão e o aprendizado, faz-se necessário que os profissionais da educação estejam aptos a receber alunos com qualquer uma de suas especificidades, principalmente quando se trata de uma pessoa com deficiências. Em 2006, foi criado um relatório para discutir sobre saberes e práticas da inclusão chamado de Avaliação para Identificação das Necessidades Educacionais Especiais, que afirma: “As condições pessoais desses alunos precisam ser, igualmente, avaliadas para as providências cabíveis por parte da escola, no sentido de oferecer-lhes os apoios suplementares de que necessitam.”

Dada a reflexão, destaca-se também que, devido ao cenário de crianças com autismo, professores, pedagogos e gestores acabam por ter que preparar o seu ambiente e suas aulas para atender às necessidades dos seus alunos, necessitando recorrer à formação continuada.

A formação continuada, nesse âmbito, vem a ser uma ferramenta necessária como alternativa que atenda às necessidades do aluno na escola.

Devido às características peculiares, que variam de criança para criança, o processo de aprendizagem de alunos com TEA requer adaptações que confrontam os tradicionais métodos de ensino, já que impõem desafios aos professores e superação de barreiras para garantir o direito e a permanência dessas crianças no ensino comum (Camargo *et al.*, 2020).

Junto a essa perspectiva da formação continuada, destaca-se também o papel da escola neste cenário de inclusão. Para que alunos com autismo venham a ser inseridos em meio escolar regular, não devem de ser enaltecidas somente as práticas dos professores, mas também

uma estrutura acessível, como salas de atendimento psicológico, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros, bem como um planejamento da gestão da escola e planejamento pedagógico para que essa criança seja recebida e tenha garantia de aprender como os demais alunos a partir de suas especificidades, como bem visto pelo MEC: Lei nº 10.098/94, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Visto que a escola é um pilar fundamental para que aconteça a inclusão bem como os profissionais que nela atuam, evidencia-se, levando em consideração que o autismo é uma deficiência no comportamento e interação social da criança com o mundo, que o papel da escola e dos profissionais deve de ser voltado para desenvolvimento pleno de crianças com autismo, ou seja, as práticas que são aplicadas aos demais alunos da turma devem de ser aprimoradas para esses alunos de maneira que sempre incentivem as relações interpessoais (Dutra, 2008)

Diante de todas as perspectivas apontadas sobre como acontece a inclusão nas escolas regulares, no que tange ao planejamento escolar, é comum que aconteça que muitos professores acabem por cumprir a demanda de um currículo já existente. Essas práticas se caracterizam por atividades voltadas para as disciplinas obrigatórias, não que estas não sejam importantes para essas crianças, mas a maioria delas são repetitivas e monótonas e acabam não sendo atrativas para esses aprendentes, bem como pouco conseguem ajudar esses alunos em sua dificuldade maior, interação. Essa observação vem acarretar uma prática que não pertence a nenhum documento escrito ou planejamento. Não havia possibilidade de não citar o currículo oculto nesta fundamentação, haja vista que o currículo oculto se caracteriza por formas que o professor encontra para atender à especificidade de qualquer aluno em suas atividades, apenas levando em consideração a convivência com o aluno. A ideia de currículo oculto entra nesta perspectiva, uma vez que, frente à frente com uma situação atípica dentro de uma sala de aula com outros alunos com outras especificidades adversas, é o professor quem decide aquilo que melhor se encaixa na realidade do aluno (Silva, 1999).

Segundo Vygotsky, o processo de aprendizagem de pessoas atípicas não deve ser desprezado de conceitos sociais, pedagógicos e políticos. Para além do entendimento da teoria sociocultural, a aprendizagem de pessoas com deficiência acontece sem dispensar como a sociedade enxerga esses indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as questões apresentadas, retoma-se o raciocínio de que foram necessários muitos anos de luta de pessoas com deficiências para com o direito à cidadania. Dito isto, o destaque vem quanto às crianças com autismo e, mais importante ainda, como os profissionais da educação estão lidando com a questão.

O estudo sobre as políticas públicas brasileiras e do estado do Pará, em referência ao autismo, se deu de maneira contínua e cronológica, desde a explicação de características do autismo, a trajetória histórica de políticas públicas brasileiras no âmbito da educação especial, em seguida sobre as políticas públicas do autismo no estado do Pará e, por fim, o papel do professor frente à inclusão de crianças com autismo.

Assim como relembrar a importância das políticas públicas para as conquistas das pessoas com autismo, é importante ressaltar o que me trouxe a esta pesquisa, a curiosidade para entender os aspectos históricos e legais que constituíram a inclusão de crianças com autismo da educação infantil até chegar os dias de hoje.

Toda a busca se deu para entender o que está por trás da inclusão nas escolas e a trajetória histórica das políticas nacionais que envolvem o tema cujos objetivos são: investigar a trajetória histórica das políticas públicas inclusivas no Brasil, identificar as políticas públicas inclusivas no estado do Pará que incentivam a presença de crianças com autismo nas escolas regulares e analisar, brevemente, como as políticas públicas fazem parte da rotina dos profissionais da educação frente à inclusão de crianças com autismo nas escolas regulares. Tendo em vista que a cada 36 crianças do mundo uma é considerada autista, seria de suma relevância ter em consideração a implementação de políticas públicas voltadas para o público de educação infantil para além da discussão somente de metodologias.

Diante de todo o desenvolvimento deste estudo, posso concluir que há muitos documentos que retratam políticas públicas para pessoas com autismo, valorizando a garantia de direitos à saúde, cidadania e educação de modo geral, mas, em minhas buscas, pude perceber a escassez de políticas públicas ou projetos que envolvessem crianças com autismo na educação infantil.

Todos os marcos legais ou criações de programas estão voltados para planos de implementação de ações voltadas a terapias ou a atendimento clínico de crianças e adultos com autismo, em instituições recém criadas para esse fim. Pouco se vê discutir em projetos de lei sobre o aproveitamento em espaços escolares já existentes no estado do Pará, mais

especificamente em Belém, que tenham o objetivo de promover atendimento educacional inclusivo dentro das escolas que, na maioria das vezes, é a única alternativa de atendimento e desenvolvimento de crianças atípicas no contexto de educação infantil.

No entanto, em minha pesquisa em acervos estaduais (Pará), entendi que as políticas presentes para a garantia de direitos de pessoas com autismo acontecem como forma de materialização ou efetivação do que já foi prescrito por lei ou projetos nacionais. Quando se trata de projetos e programas inovadores criados pelo governo do Pará, é possível perceber a tendência de programas para fora do âmbito escolar, devido à criação de núcleos de atendimento clínico a esse público e ações independentes como, por exemplo, a acessibilidade no campo de futebol, o acesso a salas de cinema e, quando retratado sobre o contexto escolar, as políticas são relacionadas à acessibilidade e à formação docente.

Quando será discutido sobre políticas que envolvam a presença de crianças com autismo na educação infantil? Ou sobre a implementação de projetos para os pequeninos nas escolas? Esta pesquisa, sem dúvidas, pode vir a abrir inúmeras portas para outras pesquisas visando enaltecer crianças com autismo, políticas públicas inclusivas, currículo e formação docente.

Nesse sentido, fica como proposta de continuidade de estudos e pesquisas sobre o autismo a importância da realização de novos estudos, investigando mais especificamente que fatores estão implicados nessa desvalorização da própria formação e na dificuldade de autonomia para criar e experimentar, ao mesmo tempo em que avalia e reflete sobre a sua prática. Pesquisas com este foco terão implicações para o desenvolvimento de atividades de capacitação de professores da educação infantil que trabalham com esses alunos, permitindo, assim, a construção do conhecimento, a articulação entre teoria e prática e a dissolução de mitos e distorções quanto ao desenvolvimento e à educação de crianças com autismo. Os resultados deste estudo, pelo menos no que refere à educação infantil, parecem inicialmente apontar para a necessidade da formação continuada dos professores, sobretudo daqueles que atuam na área do autismo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas

Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Plano Viver sem Limite. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12764.htm

BRASIL. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Direito à educação:** subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Saberes e práticas da inclusão:** avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. [2. ed.] / coordenação geral SEESP/MEC. - Brasília : MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.

DUTRA, C. P. Colóquio. **Revista Inclusão**, v. 4, n. 1, p. 18-32, 2008.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PRIETO, Rosângela Gavioli. **Inclusão Escolar:** pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006. 103 p.

MENDONÇA, Tatiana de Araujo; FERNANDES, Edicléa Mascarenhas; ORRICO, Hélio Ferreira; QUEIROZ, Paulo Pires de. **Consciência do direito:** via de acesso à cidadania da pessoa com deficiência Educação, vol. 45, 2020, Enero-Diciembre, p. 1-25. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria (RS).

MUNDO Singular: Entenda o Autismo. Rio de Janeiro: Editora Fontanar, 2012, p. 178.

PARÁ. Secretaria de Saúde Pública do Pará. SEAPA. Serviço de Informação ao Cidadão (Sic.Pa). Disponível em: <http://www.saude.pa.gov.br/> Acesso em: 15 jun. 2023.

SCHWANDT, T. A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa: interpretativismo, hermenêutica e construcionismo social. *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 193-217.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

VYGOTSKY, L. S. **Obras escogidas: Fundamentos de defectología**. Espanha, Machado grupo de distribución, 2012. ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/> documentos direitos humanos.